

Ofício Circular Conjunto nº 04/2020

Porto Alegre, 05 de Agosto de 2020

Assunto: Fluxo de distribuição de medicamentos enviados pelo Ministério da Saúde, em âmbito ambulatorial, para o tratamento específico da COVID-19, no estado do RS

1. INTERESSADOS

- Secretários Municipais de Saúde
- Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul
- Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

2. CONTEXTO

Em 20 de maio de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, a qual definiu orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19.

Considerando que tal documento preconiza a utilização de um rol de medicamentos para tratamento específico da COVID-19, mas que não foi pactuado de forma tripartite e que não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (conforme Lei nº 12401/2011), o Estado do Rio Grande do Sul discutiu tal documento no Centro de Operação de Emergência da COVID-19 (COE-COVID19), visto as atribuições desse Grupo conforme definido Portaria SES/RS nº 234/2020. Importante destacar que a discussão do tema nesse Grupo contou com a participação de vários Departamentos da SES, da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS), do Conselho Estadual de Saúde, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS), do TelessaúdeRS e dos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

A partir dessa discussão realizada em 28 de maio e, consubstanciado pela avaliação do Comitê Científico do Gabinete de Crise, o COE-COVID19 **manifestou-se pela não recomendação das indicações de medicamentos para tratamento específico da**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

COVID-19 descritos na Nota Informativa nº 9/2020 do Ministério da Saúde, devido à falta de evidências científicas que sustentem as indicações previstas até o presente momento. No entanto, visto que a respectiva Nota Técnica do Ministério da Saúde também enfatiza que a prescrição de medicamentos é prerrogativa do médico, e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente que deve ser a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento e; que o Conselho Federal de Medicina propôs a consideração da prescrição de cloroquina e hidroxiclороquina pelos médicos, em condições excepcionais, mediante o livre consentimento esclarecido do paciente, para o tratamento da COVID-19, poderá ocorrer a dispensação desses medicamentos desde que ocorra após a prescrição médica e autorização e consentimento do paciente das informações prestadas, que ocorrerá a partir da assinatura do médico e do paciente ou responsável do Termo de Ciência e Consentimento elaborado pelo Ministério da Saúde. Tendo em vista que o Ministério da Saúde tem disponibilizado a cloroquina 150mg aos entes federativos, conforme demandado pelos Municípios e instituições hospitalares, o COE-COVID 19 manifestou-se que a Secretaria de Saúde do Estado estabelecerá fluxo de solicitação formal e posterior distribuição do medicamento, visando atender eventuais prescrições no território.

Desta forma, tendo em vista a excepcionalidade da indicação médica de uso de medicamentos para o tratamento específico da COVID-19, a SES e o COSEMS definiram o fluxo de distribuição dos medicamentos enviados pelo Ministério da Saúde para esse agravo, conforme Resolução CIB/RS nº 122/2020.

Para acesso aos medicamentos para o tratamento específico da COVID-19 em âmbito hospitalar, a Secretaria da Saúde do Estado realizará o pedido ao Ministério da Saúde para abastecimento junto aos 29 hospitais de referência de armazenamento e distribuição de medicamento no Estado do Rio Grande do Sul. Cada hospital, será a referência no território para a disponibilidade desses medicamentos para os demais hospitais.

Para acesso aos medicamentos em âmbito ambulatorial, as Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pelo fornecimento e dispensação dos medicamentos enviados pelo Ministério da Saúde para o tratamento específico da COVID-19, conforme operacionalizado neste Ofício.

3. DO ACESSO AOS MEDICAMENTOS ENVIADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM ÂMBITO AMBULATORIAL

Cada Município organizará a dispensação dos medicamentos encaminhados pelo Ministério da Saúde para tratamento específico da COVID-19 de acordo com a organização e realidade de sua rede assistencial. Entretanto, o estabelecimento de saúde responsável pela dispensação deverá cumprir todos os seguintes requisitos descritos na Resolução CIB/RS nº 122/2020:

- O estabelecimento de saúde responsável pela dispensação do medicamento deverá contar com a presença de farmacêutico;
- Os medicamentos deverão estar disponíveis em serviços de urgência ou emergência (como os Pronto-Atendimentos e UPA) ou no âmbito da atenção especializada (como em Centros de Especialidades, Policlínicas, Serviços de Atendimento Especializado) e;
- Realize o monitoramento de possíveis reações adversas dos medicamentos e registro no Notivisa/Vigimed.
- Cabe ao estabelecimento de saúde verificar e manter arquivados para dispensação dos medicamentos, o receituário médico e Termo de Ciência e Consentimento preconizado pelo Ministério da Saúde assinado.

Cabe ressaltar que o acesso aos medicamentos preconizados pelo Ministério da Saúde para COVID-19 deve seguir as recomendações do referido documento, como por exemplo, realização de anamnese, exame físico e exames complementares, além da verificação pelo médico prescritor e farmacêutico das precauções e contra-indicações de uso.

Até o momento, o único medicamento de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde disponibilizado especificamente para a COVID-19 é a cloroquina 150mg. Esta Secretaria de Saúde do Estado questionou o Ministério da Saúde no dia 20 de maio de 2020 sobre detalhes para operacionalização sobre o fornecimento dos demais medicamentos e método de cálculo para programação dos medicamentos ofertados mas ainda não houve retorno.

3.1 SOBRE A PROGRAMAÇÃO

Considerando que cada Estado deve informar ao Ministério de Saúde a respectiva necessidade da cloroquina, a Secretaria Municipal de Saúde que desejar fornecer esse medicamento, em nível ambulatorial, deverá realizar a solicitação formal desse

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

medicamento para o Estado. A Secretaria de Saúde do Estado consolidará a necessidade estadual e encaminhará o quantitativo para o Ministério da Saúde.

Tendo em vista a previsão de uma nova distribuição de cloroquina 150 mg pelo Ministério da Saúde, foi solicitado à Secretaria de Estado da Saúde, em 05 de agosto, a programação desse medicamento. **Dessa forma, encontra-se disponível o Formulário para preenchimento da solicitação pelos municípios. O formulário ficará disponível para preenchimento entre 05/08 a 10/08, até às 14h, por meio do seguinte link: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=57350**

Para realizar o pedido do medicamento, o farmacêutico da Secretaria Municipal solicitante deverá preencher os dados obrigatórios no Formsus e anexar um documento contendo a sua assinatura e do gestor municipal de Saúde, conforme Anexo I.

3.2 SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

Após o envio do medicamento pelo Ministério da Saúde ao Estado, a SES disponibilizará o medicamento para a retirada pelas Secretarias Municipais de Saúde nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS, exceto para os Municípios das Regiões de Saúde 6, 7, 8, 9 e 10, os quais retirarão o medicamento no almoxarifado central de medicamentos da SES. O Município será comunicado da data de retirada do medicamento pelo email informado no FormSUS, o qual deverá retirar todo o quantitativo solicitado. Após a retirada do medicamento na SES, é de responsabilidade de cada Secretaria Municipal de Saúde a devida gestão (armazenamento, distribuição e dispensação) do medicamento, e eventual descarte.

Na eventualidade do Ministério da Saúde encaminhar parcialmente o quantitativo pelo Estado, o medicamento será distribuído considerando a proporcionalidade de cada pedido e no número de casos confirmados de coronavírus em cada Município.

Eventuais mudanças pelo Ministério da Saúde acerca que necessitem mudanças dos fluxos descritos neste Ofício bem como envio dos demais medicamentos mencionados na Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, serão comunicadas. Dúvidas acerca da operacionalização do fluxo poderão ser enviadas para af-covid19@saude.rs.gov.br

Atenciosamente,

Roberto Eduardo Schneiders
Diretor
CPAF/SES/RS

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ANEXO I

À: Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado do RS

O município de, se responsabiliza pela gestão do(s) medicamento(s) recebido(s) do Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, para o tratamento específico da Covid 19, que inclui a programação do medicamento, retirada na Secretaria de Saúde do Estado, armazenamento e dispensação do medicamento no (s) estabelecimento (s) de saúde citado (s), eventual descarte do (s) fármaco (s) e também pela comunicação de eventual Reação Adversa ao Medicamento ao Notivisa/Vigimed

Tais medicamentos serão disponibilizados no (s) estabelecimento (s) de saúde intitulado (s)

.....

.....

Gestor municipal de Saúde

Farmacêutico